

Screenshot of a web browser showing a legal document and its digital copy.

The browser tabs include: Controle de d..., Mensagens, Controle de d..., Audiências, Consulta proc..., 0801187-39.2..., (41) WhatsApp, Baixar o arquivo, and others.

The address bar shows: tpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalle/listAutosDigitais.seam?idProcesso=174279&ca=2930aaf44cc160e9b3182a6f705b02fbce42...

Apps: SISTEMAS, Google, Publicações.

The main content is a digital copy of a legal document:

ProComCiv 0801187-39.2019.8.18.0140
JOSE MILTON CARDOSO DE ALMEIDA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS...

Document ID: 16644771 - Petição (2643343 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)

Filed by EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO on 11/05/2021 09:33:45

Timeline (left):

- 11 May 2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO (16644770 - Petição, 16644771 - Petição (2643343 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01))
- 01 Mar 2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO (15028510 - Petição, 15028516 - Petição (2643343 PET PROSSEGUIMENTO DO FEITO 01))
- 18 Dec 2020: DECORRIDO PRAZO DE JOSE MILTON CARDOSO DE ALMEIDA EM 17/12/2020 23:59:59.
- 10 Dec 2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LIDER

The document content (right):

downloadBinario.seam 1 / 2 41 de 39 90% 16644771 - Petição (2643343 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)

JOÃO BARBOSA
BORGES & ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08011873920198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove JOSE MILTON CARDOSO DE ALMEIDA, em trâmite perante este Douto Juiz e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

PT 09:34 11/05/2021



Número: **0801187-39.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **18/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE MILTON CARDOSO DE ALMEIDA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16644 771	11/05/2021 09:33	2643343_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0 1	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08011873920198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MILTON CARDOSO DE ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 11/05/2021 09:33:45
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051109334499100000015708768>
Número do documento: 21051109334499100000015708768

Num. 16644771 - Pág. 1

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 10 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 11/05/2021 09:33:45
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051109334499100000015708768>
Número do documento: 21051109334499100000015708768

Num. 16644771 - Pág. 2